



CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notária: Wanda Maria Coutinho Morais Silva

Rua dos Douradores, 11 - 1.º andar, 2.º piso - 1100-203 LISBOA

Telef. 218 807 140 - Fax 218 807 149

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém doze - folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas quarenta e quatro - a folhas quarenta e cinco - do livro de Notas para escrituras diversas número cento e dois -
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado neste Cartório sob o número _____, no maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas número _____.

Lisboa, aos vinte e nove - de Março -
de dois mil e oito -

A-Notária / A Colaboradora Autorizada

Carrafeira de Notários
(Carrafeira de Fernando Fernandes debru-
to de Fátima, inscrita na Ordem dos Notários
sob o n.º 1824, devidamente autorizada pela
Notária Luísa, conforme autojuração publi-
citada no sítio da Ordem dos Notários
em 31/02/2011).

Registo N.º

435/2-2

1
—


Wanda Silva NOTÁRIA
Livro 102
Fls. 44
<i>Wanda Silva</i>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia **vinte e nove de Março de dois mil e onze**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, na Rua dos Douradores, n.º 11, 1.º andar, perante mim, **Lic. Wanda Maria Coutinho Morais Silva**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO: ÓSCAR MANUEL RAMOS FERREIRA, casado, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, residente na Rua Alzira Beatriz Pacheco, n.º.24, 1.º.dt.º., Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, titular do cartão de cidadão n.º.04408552 4 ZZ9, válido até 02-03-2016.-----

SEGUNDO: MARÍLIA PAIS VITERBO DE FREITAS, solteira, maior, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, residente em Lisboa, na Rua Sousa Lopes, Lote MNO, Edifício Tridente, Apartamento 807, titular do bilhete de identidade n.º.1074732, emitido em Lisboa, pelos SIC em 18-02-2000;-----

TERCEIRO: ISABEL CARVALHO BEATO FERRAZ PEREIRA, casada, natural da freguesia de Viade de Baixo, concelho de Montalegre, residente em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º.92, 3.º.andar, titular do bilhete de identidade n.º.5756859, emitido em Lisboa, pelos SIC em 30-08-2002.-----

QUARTO: CRISTINA ROSA SOARES LAVAREDA BAIXINHO, casada, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua dos Matos, n.º.3, Santiago dos Velhos, Arruda dos Vinhos, titular do cartão de cidadão n.º.10038868 0ZZ3, válido até 06-02-2014.-----

QUINTO: MARIA ALICE DOS SANTOS CURADO, divorciada, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, residente na Rua Vasco da Gama, n.º.150, Alapraia, Estoril, Cascais, titular

2
1
J.

do bilhete de identidade nº.4135732, emitido em Lisboa, pelos SIC em 12-03-2008;-----

SEXTO: HELGA MARÍLIA DA SILVA RAFAEL HENRIQUES, casada, natural da freguesia de Torres Vedras (S.Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente na Rua do Sobreiro Velho, nº.4, Furadouro, Dois Portos, Torres Vedras, titular da carta de condução nº.L 1651648, emitida em 6-09-2005, pela DGV de Lisboa.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação.-----

DISSERAM: Que constituem uma associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação “**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA DE ENFERMAGEM - ANHE**”, com sede na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa – Pólo Calouste Gulbenkian- Avenida Egas Moniz, freguesia de Campo Grande, em Lisboa, NIPC 509723497, que durará por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos constantes do documento complementar – que arquivo – elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º. do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.-----

Verifiquei a existência do certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 18 de Janeiro de 2011 e o número de pessoa colectiva, pela consulta on line, feita hoje.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, a quem igualmente expliquei o conteúdo do dito documento complementar.-----

Isaac Manuel Ramos
Francisco Vitorino de Almeida

Liv. nº 102 Fls. 44
Doc. nº 42 Fls. 124

do JB WJ sf Gerp ac PP
174

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº.2 DO ARTIGO 64º. DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE INTEGRA A ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DA NOTÁRIA LIC. WANDA MARIA COUTINHO MORAIS SILVA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL

DE

HISTÓRIA DA ENFERMAGEM – ANHE

(Associação de direito privado sem fins lucrativos)

Pessoa Colectiva Nº 509723497

ESTATUTOS

Capítulo I

(Designação e fins)

Artigo 1º

1. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA DE ENFERMAGEM - ANHE, nestes estatutos abreviadamente designada por «ANHE», é uma associação científico cultural de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, com duração por tempo indeterminado.
2. A ANHE tem a sua sede na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa – Pólo Calouste Gulbenkian, Avenida Professor Egas Moniz, freguesia de Campo Grandem, 1600-190 Lisboa.

Artigo 2º

A ANHE tem âmbito nacional. Podem ser criadas delegações regionais, sempre que os seus fins, qualificação ou número de associados o justifiquem.

Artigo 3º

A ANHE tem por objecto o estudo, a discussão, a divulgação e o desenvolvimento da História da Enfermagem, tanto no plano nacional

como no internacional, cooperando com instâncias públicas e privadas e com organizações congéneres nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º

Para a realização dos seus fins estatutários, a ANHE tem como finalidade promover o desenvolvimento da História da Enfermagem no sentido de conhecer o passado para compreender o presente e perspectivar o futuro. Tem como objectivos:

- a) Estudar as matérias relacionadas com a História da Enfermagem, nas diferentes áreas de intervenção dos enfermeiros;
- b) Organizar acções de formação, nomeadamente: congressos, encontros, jornadas, conferências e workshops;
- c) Promover a inclusão da História de Enfermagem nos Planos de Estudo dos Cursos de Enfermagem;
- d) Desenvolver a colaboração interdisciplinar nos estudos sobre História da Enfermagem;
- e) Promover iniciativas destinadas à protecção do Património Histórico de Enfermagem;
- f) Encorajar a preservação e a utilização de documentos (escritos e iconográficos) de importância histórica para a enfermagem;
- g) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos sobre a História da Enfermagem;
- h) Estabelecer relações com Associações congéneres, nacionais e estrangeiras, com especial ênfase nos Países de Língua Oficial Portuguesa.

Capítulo II

(Associados)

Artigo 5º

Podem associar-se na ANHE as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, cujas actividades contribuam para o estudo e desenvolvimento da História da Enfermagem.

Fls. 125

Handwritten signatures and initials: "Albino JB" and "of". To the right, "FERNANDES AC" and "3" are written. A large handwritten signature is visible on the far right.

Artigo 6º

1. A qualidade de sócio da ANHE adquire-se mediante apresentação, pelo interessado, de uma declaração de candidatura.
2. Os associados da ANHE têm direito a eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e a participar nas actividades da Associação.

Artigo 7º

Todo o associado tem o dever de cumprir os regulamentos internos e as normas emitidas pelos órgãos sociais competentes bem como pagar a quota anual.

Artigo 8º

1. Perdem o direito de associados da ANHE os indivíduos que:
 - a) Solicitem a desvinculação da associação em documento escrito, dirigida à Direcção;
 - b) Se encontrem em mora no pagamento das quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da ANHE.
2. A exclusão de um sócio feita nos termos das alíneas b) e c) do número um do artigo 8º será decidida em assembleia-geral com inscrição prévia na ordem de trabalhos.

Capítulo III

(Órgãos sociais)

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 9º

1. Os órgãos da ANHE são: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. As condições de funcionamento dos órgãos da ANHE serão objecto de regulamentos próprios, a aprovar em Assembleia-geral.

Artigo 10º

- f) Determinar o valor da jóia e da quota anual a pagar pelos associados;
- g) Decidir sobre a exclusão de associados, nos termos do nº2 do art. 8º;
- h) Determinar a eventual dissolução da ANHE.

Artigo 15º

1. As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano (Maio e Novembro) e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, solicitada pela Direcção ou por requerimento escrito, de pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

1. As decisões da Assembleia-geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
2. As decisões sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. A dissolução da ANHE exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.
4. Cada associado, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por procuração.

Artigo 17º

1. A convocatória para a Assembleia-geral será enviada por escrito a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com um mínimo quinze dias de antecedência.
2. As convocatórias indicarão dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º

1. A Assembleia-geral funcionará, em primeira convocatória, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Meia hora depois da hora marcada, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, com o número de presentes.

Secção III

(Direcção)

Artigo 19º

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 20º

Compete à Direcção:

- a) Representar a ANHE;
- b) Fomentar as actividades necessárias ao exercício das atribuições da ANHE;
- c) Gerir a ANHE, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as deliberações da Assembleia-geral.
- d) Receber legados e donativos;
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Preparar os planos de acção e orçamentos e o relatório e contas anuais;
- g) Admitir sócios e suspendê-los, excluí-los ou propor a sua exclusão nos termos do nº2 do art.º 8º;
- h) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades.

Artigo 21º

1. Compete ao presidente da Direcção:
 - a) Representar a ANHE;
 - b) Presidir às reuniões;
 - c) Fomentar as actividades necessárias ao exercício das atribuições da ANHE;

- d) Gerir a ANHE, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as deliberações da Assembleia-geral;
 - e) Preparar os planos de acção e orçamentos e o relatório e contas anuais.
2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
 3. Compete ao secretário cumprir e fazer cumprir as decisões da Direcção, executando todos os actos cuja competência lhe seja delegada pela Direcção.
 4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber legados e donativos;
 - b) Apresentar o orçamento e o relatório e contas anuais.

Artigo 22º

A ANHE obriga-se com a intervenção e assinatura conjunta de dois membros da direcção, a saber: presidente ou vice-presidente, no impedimento daquele, e tesoureiro ou o secretário, no impedimento do tesoureiro.

Artigo 23º

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando para tal for convocado pelo seu presidente.
2. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. Será lavrada acta das reuniões, assinada pelos membros presentes.

Secção IV (Conselho Fiscal)

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela Direcção para apreciação e votação em Assembleia-geral.

Capítulo IV (Receitas e Despesas)

Artigo 26º

Constituem receitas da ANHE:

- a) As jóias, quotas ou outras contribuições dos seus associados;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer actividades enquadráveis nos seus objectivos;
- e) O rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiro depositados.

Artigo 27º

A ANHE pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais da conta de gerência, destinado a fazer face a encargos especiais.

Artigo 28º

As despesas da ANHE são as que resultem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam imposta por lei.

Capítulo V (Disposições finais e transitórias)

Artigo 29º

1. Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais fica desde já designada, para um mandato com o período máximo de seis meses, uma comissão instaladora dotada das competências

correspondentes às dos órgãos sociais, cabendo-lhe, em particular, preparar e assegurar a realização dos actos eleitorais necessários ao preenchimento daqueles órgãos.

2. A comissão instaladora é constituída por: Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho, Helga Marília Rafael, Idalina Delfina Gomes, Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira, Jorge Eurico Gonçalves Ferreira, Maria Alice dos Santos Curado, Maria Isabel Soares, Marília Pais Viterbo de Freitas, Óscar Manuel Ramos Ferreira, Viriato Mascarenhas Moreira.

Artigo 30º

1. Deliberada a extinção da ANHE, nos termos dos presentes estatutos, compete à Assembleia-geral eleger uma comissão liquidatária para decidir sobre o destino dos bens do património social, dando cumprimento ao artigo 166º. do Código Civil.
2. Compete à comissão liquidatária a prática dos actos de arrolamento, actos administrativos e de conservação dos bens do património social.

Óscar Manuel Ramos Ferreira
 Marília Pais Viterbo de Freitas
 Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira

Cristina Lavareda Baixinho

Maria Alice dos Santos Curado
 Helga Marília da Silva Rafael Henriques

A Notária
 Wanda Paula Antunes Gonçalves Lima